

## **ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PARA COMPRA DE PAPEL SULFITE A4 NA CIDADE DE CAXIAS DO SUL**

Giovani Jose Bissani Marcuzzo <sup>a</sup>, Misael Fernandes <sup>b</sup>, Itacir Alves da Silva <sup>c</sup>

<sup>a</sup> Acadêmico no Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Serra Gaúcha.

<sup>b</sup> Acadêmico no Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Serra Gaúcha.

<sup>c</sup> Mestre em Administração, professor do Centro de Negócios da FSG.

Na introdução destacamos que é obrigatório ao ente público procurar a melhor oferta disponível no mercado para cumprir suas necessidades. Esta obrigação é cumprida por intermédio das licitações, estas definidas em lei. O artigo aborda o assunto tendo como referência uma licitação de compra de Papel Sulfite A4 na cidade de Caxias do Sul. Tendo como objetivos: analisar a legislação vigente sobre o assunto, abordando o tipo de licitação de pregão eletrônico, instituído pela Lei n° 10.520/02, verificar se o edital atende a legislação e verificar se o processo contempla o que está previsto no edital. Para alcançar estes objetivos foi utilizada como instrumento, as principais leis vigentes e uma breve pesquisa bibliográfica sobre o assunto. No Brasil temos uma extensa gama de Leis que legislam sobre o mesmo assunto e objetivo foi trazer os principais tópicos capazes de elucidar e concluir os resultados esperados. Foi utilizado como fonte de trabalho o edital da licitação em questão, este foi comparado com o que a Lei determina e elencado as principais questões pertinentes, para trazermos à tona se o ato licitatório se cumpriu de forma correta. Constatamos assim que o mesmo se encontra em acordo as legislações vigentes e que todas as fases da licitação foram cumpridas. Havendo também uma peculiaridade sobre uma determinada marca, na qual ocorreu um processo de Impugnação, o mesmo não foi aceito, pois a prefeitura possuía um laudo técnico referente à qualidade da marca não aceita. Consideramos de suma importância, o acompanhamento das licitações para exercermos nossa cidadania fiscal, vermos como estão sendo geridos os recursos públicos, e se necessário contestá-lo à caso não esteja condizente com a realidade do valor de mercado. Baseado nisso, podemos chegar à conclusão que a licitação objeto do mesmo, não teve irregularidade.

## **REFERÊNCIAS**

MEIRELLES, Hely Lopes; **Direito Administrativo Brasileiro**. 38ª Edição, Malheiros Editores Ltda, São Paulo - SP, 2012.

**BRASIL. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

**BRASIL. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.** modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

**BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.** constitui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

**CAXIAS DO SUL.** Decreto municipal n°18.364/2016

**CAXIAS DO SUL.** Decreto municipal n°19.078/2017

**CAXIAS DO SUL.** Regimento interno da câmara de vereadores; e

**CAXIAS DO SUL.** Lei Orgânica do Município.